

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.345, de 1998

Institui a obrigatoriedade de as empresas operadoras de cartões de crédito oferecerem uma versão de cartão de crédito com foto digitalizada.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

“Art. 1º As empresas operadoras de cartão de crédito são obrigadas a oferecer aos seus clientes pelo menos uma versão de cartão com foto digitalizada ou com *chip* eletrônico que impeça a sua ilegal reprodução ou ainda qualquer outro mecanismo ou procedimento de segurança.

§ 1º São excluídos da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo os cartões com limites inferiores a cinco salários mínimos.

§ 2º O usuário fará a sua opção com base nas informações prestadas pela operadora sobre as condições e os custos associados a cada tipo de cartão.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo abraçar novas alternativas tecnológicas de combate à fraudes em operações envolvendo cartões de crédito.

A foto, ao contrário do que se pensa, não garante a segurança do produto, uma vez que a digitalização de fotos de terceiros (fraudadores), inserindo-as nos cartões clonados, seria um processo relativamente simples. A foto também não é garantia de reconhecimento do usuário, porque ocorrem mudanças contínuas na aparência do ser humano (ex.: mulher que era morena de cabelos compridos, decide cortar e tingir os cabelos de loiro ou vice-versa; homem que usava barba e bigode e quer eliminar ambos, pessoa que usava óculos e dispensa esse uso ou vice-versa).

Deve-se considerar, ainda, o fato de que atualmente há cerca de 40 milhões de cartões de crédito em circulação no país. O cartão plástico é, geralmente, trocado a cada dois anos. Isto demandaria a necessidade do usuário ter que, periodicamente, encaminhar fotos para o emissor de cartão. As fotos necessitam ser digitalizadas, constituindo-se em etapa adicional ao processo operacional e exigindo um enorme controle de milhões de fotos, o que oneraria o custo do produto, para o consumidor.

Por outro lado, a clonagem do cartão não seria inibida, já que isso ocorre através da captura das informações gravadas na tarja. Ademais, não há garantia de que as fotos que os clientes enviam às administradoras sejam deles próprios.

Por fim, apesar de a adoção da medida excluir o Brasil dos padrões mundiais, que não impõem esse tipo de obrigação nem para as emissoras nem para aos usuários internacionais, sugerimos sejam incluídas novas alternativas, visando resguardar ainda mais a segurança dos clientes.

Sala da Comissão, de março de 2.003.

DEPUTADO MUSSA DEMES